



Freguesia de Vila Nova de Monsarros

Rua do Cai Água 4
3780-566 Vila Nova de Monsarros
E-mail: geral.fvnm@gmail.com

Sen
PB

Ata N°06(Seis)

Ano 2026 - Mandato 2025-2029

— Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, pelas vinte horas, reuniu em Sessão Extraordinária do Executivo da Freguesia, na sua sede, por convocação do Senhor Presidente, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Ponto um - Aquisição de várias máquinas de trabalho para a Junta -----

2. Ponto dois - Aprovação da Adjudicação à Empresa - BASMOITA – Basculantes da Serra da Moita, Lda. -----

3. Ponto três - Aprovação da Minuta do Contrato -----

— No **ponto um**, foi aprovado em reunião do executivo o orçamento nº 20 01/1900 da empresa José Mariz Amorim, referente a aquisição de máquinas (Gerador Gasolina Launtop LT 6500CLW + Roçadora Husqvarna 553RS + Máquina Lavar Pressão) para ajudar nos trabalhos na freguesia. -----

— No **ponto dois**, na sequência da proposta apresentada pelo único concorrente (Basmoita – Basculantes da Serra da Moita, Lda.,) o Executivo da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, ao abrigo das suas competências, deliberou formalizar a adjudicação de forma direta, através da presente ata, dado que a junta de freguesia não possui quadro técnico apto para a elaboração de um Projeto de Decisão de Adjudicação Final, ao abrigo do artigo 125.º do CCP. -----

— Nestes termos, após analisar a proposta apresentada pelo concorrente, considerou-se que esta se apresenta em conformidade com as peças do procedimento (convite e caderno de encargos), em que foi apresentada dentro do prazo; -----

- Foi apresentada Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar; -----
- Proposta Comercial: embora não especifique as características técnicas de forma detalhada, a verdade é que o veículo corresponde ao pretendido; -----
- Certidão Permanente; -----
- Preço da viatura no valor de €14.158,54 (catorze mil, cento e cinquenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescido do IVA. -----
- Foi enviado um novo e-mail a solicitar nova proposta, Anexo I, e certidão permanente; dado que não estavam assinados e datados, recepcionados novos documentos atrás indicados, foi constatado que a certidão permanente veio com assinatura digital datada de 2025, no entanto olhando à validade do documento achou-se por bem considerá-lo, tendo presente que ainda se apresenta válido, mantendo a eficácia, para o efeito; diga-se que todos os documentos foram solicitados ao abrigo da alínea c) do artigo 72.º do CCP; veja-se a sua redação “A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais podem ser supridas através da junção de declaração de retificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos”. -----
- Nestes termos, consideram-se suprimidas as deficiências, para efeitos de análise e aceitação da proposta. -----
- O que corresponde ao solicitado, e se apresenta em conformidade com as peças do procedimento (Caderno de Encargos e Convite) considerando-se assim aceite. Neste pressuposto, deliberou esta junta de freguesia adjudicar a proposta relativa à “aquisição de uma carrinha de caixa aberta usada, para a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros”, de acordo com a Parte II, do presente Caderno de Encargos”, à mesma, pelo valor total de €14.158,54 (catorze mil, cento e cinquenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescida do IVA, à taxa Legal em vigor; e a satisfazer pela proposta de cabimento 74/2026, e respetivo compromisso 116./2026. -----
- O Executivo da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros aprovou a minuta de contrato. Sendo o parecer favorável, e após a entrega dos documentos necessários à



assinatura do contrato, expressos no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a Junta de Freguesia irá proceder à assinatura do mesmo. -----

— No **ponto três**, conforme determina o programa do procedimento é exigível a redução do contrato a escrito, atento o conteúdo da Cláusula 2.º do Caderno de Encargos, em consonância com os pressupostos do CCP. -----

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato; que se regula pelas cláusulas. -----

-----MINUTA DE CONTRATO-----

AQUISIÇÃO DE UMA CARRINHA DE MERCADORIAS DE CAIXA ABERTA USADA,
PARA A JUNTA

DE FREGUESIA DA VILA NOVA DE MONSARROS

Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, pessoa de direito público n.º 507408659, com sede Rua do Cai Água nº 4, 3780-566 Vila Nova de Monsarros, neste ato representada por David Martins Fernandes, titular do cartão de cidadão n.º13277992 válido até 11-06-2029, na qualidade de Presidente, da referida freguesia, em nome da qual outorga no presente contrato, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, ora em diante designada por primeiro outorgante;

E

BASMOITA BASCULANTES DA SERRA DA MOITA LDA, NIF 506493814, com sede em Serra da Moita, 3420-035 Carapinha, neste ato representado por Leonel Mário Duarte Oliveira, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante.

CELEBRAM

Entre si o contrato para “aquisição de uma carrinha de caixa aberta usada, para a Junta de Freguesia de

Vila Nova de Monsarros", de acordo com a Parte II, do presente Caderno de Encargos, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, com a justificação do art.º 20º/1 d), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O primeiro outorgante adjudica ao segundo outorgante que aceita prestar o fornecimento de uma carrinha de caixa aberta, usada, para a Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, conforme as Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, nos termos da proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido, tudo dele constante.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Para a realização do fornecimento objeto do presente contrato, o primeiro outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €14.158,54 (catorze mil, cento e cinquenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula 3.^a

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of a representative.

Prazo de vigência e execução do contrato

O presente contrato inicia-se a contar da sua assinatura e cessa quando se efetivar a transferência do bem para a posse da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.^a

Local de entrega do bem objeto do contrato

O bem objeto do contrato deve ser entregue nas instalações da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros - Rua Cai Água nº4 - 3780-566, Vila Nova de Monsarros.

Cláusula 5.^a

Obrigações da primeira outorgante

Pelo fornecimento, objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Obrigações da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer o veículo, conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
- b) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- c). O veículo é vendido em estado usado em condições de funcionamento e operacionalidade e sem quaisquer apontamentos;
- d). A segunda outorgante garantirá o correto funcionamento e operacionalidade do veículo, durante a garantia.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do presente contrato, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção do primeiro outorgante, das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem e aceitação do mesmo por parte do primeiro outorgante.
3. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O primeiro outorgante propõe-se a receber as faturas eletrónicas da segunda outorgante de 2 modos:
 - a) Através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.
 - b) Através de email. Neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para (freguesiavilanovademonsarros@gmail.com), sendo que devem anexar o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte da primeira outorgante



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a

Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante

1. O primeiro outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o primeiro outorgante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 11.^a

Resolução unilateral pela primeira outorgante, independentemente de incumprimento pela segunda outorgante

1. O primeiro outorgante pode resolver unilateralmente o presente contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à segunda outorgante de justa indemnização.
2. A indemnização a que a segunda outorgante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte da segunda outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;



2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à primeira outorgante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela segunda outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela segunda outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pela segunda outorgante.

Cláusula 14.^a

Designação do Gestor do contrato

Constituindo uma das suas menções obrigatórias definidas (cf. artigo 96.º/1, alínea i), do Código dos

Contratos Públicos designo nos termos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, como gestor do contrato - David Martins Fernandes, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, cabendo-lhe um conjunto de obrigações, e competências conforme enumeradas no próprio préceito aqui identificado, em conjugação com o definido no Caderno de Encargos do presente procedimento.

Cláusula 15.^a

Confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O primeiro outorgante obriga-se a respeitar a legislação relativa à proteção da privacidade dos dados pessoais da segunda outorgante, assumindo-se, perante este, como único responsável pelo seu tratamento e guarda.
2. Sempre que o processamento dos dados pessoais for efetuado por entidade terceira, o primeiro outorgante, assegura que esta entidade se compromete a respeitar o regime da Lei de Proteção de Dados Pessoais em vigor, nos exatos termos em que ele o faz, designadamente, inibindo-se de os tratar para fim diverso do contrato e de os transmitir a terceiros.
3. É garantido à segunda outorgante o direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam diretamente respeito, podendo solicitar a sua correção ou aditamento.
4. Em caso algum o primeiro outorgante utilizará dados pessoais da segunda outorgante para outras finalidades que não as relativas unicamente ao objeto do contrato, salvo ocorrendo consentimento expresso, por escrito, deste ou mandato judicial.
5. Para efeito do número anterior, os dados pessoais da segunda outorgante destinam-se unicamente à prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 16.^a

Direito e fiscalização



O primeiro outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 17.^a

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal competente em razão da matéria e do território.

Cláusula 18.^a

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 20.^a

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Clausula 21.^a

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação Órgão Executivo, na reunião da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros (mencionar data de aprovação das peças do procedimento propostas pelo presidente ao órgão executivo ou seja junta) que autorizou a despesa nos termos do artigo 36 do CCP.
 2. A deliberação de autorização foi proferida na reunião da Junta de Freguesia realizada no dia 12 de Março de 2026, nos termos da decisão do Órgão executivo.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Órgão Executivo em 12 de Março de 2026.
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €14.158,54 (catorze mil, cento e cinquenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos).
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07.01.06.02.01, compromisso nº74/2026 do orçamento de 2026.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, na redacção actual, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art.º 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Aprovação da ata

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º 4 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Executivo deliberou por unanimidade, aprovar em minuta, a presente ata, para os efeitos imediatos.

Tratado os presentes assuntos, o Sr.º Presidente da Junta, declarou encerrados os trabalhos desta reunião, da qual, eu (mencionar nome do secretário) Secretário, redigi e subscrevo a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da Junta de Freguesia presentes.

Junta de Freguesia de Vila Nova de Monsarros, ____ de março de 2026.

Presidente:

Secretário

Tesoureiro:

— Não havendo mais nada digno de registo, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida em voz alta e aprovada por todos, será assinada pelos presentes e por mim, Secretária da Freguesia, que a redigi e subscrevi.

O Presidente: 

A Secretária: 

O Tesoureiro: 